**Prefeitura do Município de Apucarana**
Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

# PROJETO DE LEI Nº 121/06

**SÚMULA**: Altera disposição da Lei 055/95 de 29/06/1995, modificada pela Lei nº 010/03 de 17/02/2003, acrescentando o Artigo 47-A e instituindo a Gratificação Natalina aos titulares do Conselho Tutelar e dando outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,**

**L E I:**

**Art. 1º** - A Lei nº 055/95 de 29/06/1995, modificada pela Lei nº 010/03 de 17/02/2003, passa a vigorar acrescida do Artigo nº 47-A e § § 1º e 2º, com a seguinte redação:

**"Art. 47-A – Fica instituída a partir de 01/01/2006 a Gratificação Natalina aos membros titulares do Conselho Tutelar, que corresponderá um doze avos por mês de efetivo exercício na função de Conselheiro.**

**§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral.**

**§ 2º - A gratificação natalina poderá ser paga em duas parcelas e terá como base os vencimentos, acrescidos da respectiva Verba de representação, do mês em que for efetuado o pagamento".**

**Art. 2º** - Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 48 da Lei nº 055/95 de 29/06/1995 e suas modificações, com a seguinte redação:

"**PARÁGRAFO ÚNICO – As férias anuais dos membros titulares do Conselho Tutelar corresponderão a trinta (30) dias e serão acrescidas de 1/3 dos vencimentos com a respectiva Verba de Representação".**

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir da publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 26 dias do mês de junho de 2006.

Valter Aparecido Pegorer
**Prefeito Municipal**

Weja

*Vida sim, drogas não.*